

Proc. 2588-144

(CST-331-44)

1944

GA

Compete às Juntas de Conciliação e Julgamento processar e julgar os inqueritos para apuração de falta grave (art. 652, nº IV, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho).

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que Joaquim Magalhães interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho de 11ª Região que julgando procedente o inquerito administrativo instaurado pela Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro contra o recorrente, autorizando a sua dispensa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a interposição de recurso obedeceu ao disposto no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de-meritis que o Conselho Regional é incompetente para apreciar a matéria dos autos, visto como o julgamento do processo se verificou em plena vigência da Consolidação das Leis do Trabalho que confere às Juntas de Conciliação e Julgamento a competência para processar e julgar os inqueritos de apuração de falta grave (art. 652, nº IV, letra b);

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, preliminarmente por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, e, de-meritis, por unanimidade declarar nulo o acórdão recorrido, determinando seja o processo remetida a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, para o devido pronunciamento.

Rio, 24 de maio de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em 24/6/44 .

pag. 2761-